



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação



Uberlândia, 7 de maio de 2019

Prezado(a) Coordenador(a),

Informamos a V.Sa, que a FAPEMIG, por força da Lei nº 13.536, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a prorrogação dos prazos de vigências das bolsas de estudo concedidas por agências de fomento à pesquisa nos casos de maternidade e de adoção.

Segundo o Art. 2º As bolsas de estudo com duração mínima de doze meses, concedidas pelas agências de fomento para a formação de recursos humanos, poderão ter seus prazos regulamentares prorrogados por até cento e vinte dias, se for comprovado o afastamento temporário do bolsista em virtude da ocorrência de parto, bem como de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção durante o período de vigência da respectiva bolsa.

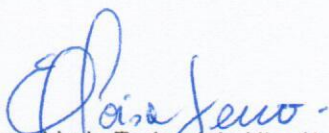
E ainda, segundo o Art. 4º É vedada a suspensão do pagamento da bolsa durante o afastamento temporário de que trata o art. 2º desta Lei.

Para o cumprimento do dispositivo legal, o sistema EVEREST da FAPEMIG permitirá a inclusão de mais 4 (quatro) meses de bolsa para a discente, **ao final do período original de bolsas**, que se enquadrem na referida Lei.

Neste sentido, solicitamos do Programa especial atenção e acompanhamento caso a caso, para que não haja interrupção do pagamento e prejuízo à discente. Assim, **ao final do período de bolsa**, enviar à Diretoria de Pós-graduação Ofício solicitando a prorrogação da bolsa, atestado médico referente à licença maternidade, certidão de nascimento da criança, bem

como comunicado da licença maternidade redigido pela discente. Tais documentos deverão ser também encaminhados fisicamente à FAU para efeito de prestação de contas.

Atenciosamente,


Universidade Federal de Uberlândia
Profª Drª Eloisa Amália Vieira Ferro
Diretora de Pós-graduação
Portaria R nº 085/2017